

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
((REGISTO DE PREÇOS))**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 046/17, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**”, para atendimento da demanda das secretarias municipais, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, objeto do “Processo Licitatório nº 066/2022 - Pregão Presencial nº 016/2022, licitação esta, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**”, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, em observância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, que instituiu o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa no âmbito do Município, mediante transcrição do disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas nas oficinas de crochê, bordados, artesanato, pintura em tecido e corte e costura, objetivando atender os anseios dos usuários, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação, conforme descrito no termo de referência.

SUMÁRIO

01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação

- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto do anexo IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

VII - Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



02-Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150- Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações

DATA: Até o dia 21/09/2022

HORÁRIO: Até as 09h00min – horário de Brasília

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150- Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações

DATA: Dia 21/09/2022

HORÁRIO: às 09h00min – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio, 1150 – Centro Montalvânia - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº. 010, de 01.07.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**”, objetivando atender a demanda das secretarias municipais, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Não poderão participar deste pregão:

4.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Montalvânia/MG.

4.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a proposta de preços.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As propostas de preços deverão ser formuladas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, devendo serem apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração, ou não impedirem, a exata compreensão, de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

9.1.2. Especificação detalhada do serviço do respectivo item;

9.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Conter prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia-MG.

9.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

9.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.7. Objetivando celeridade no desfecho do processo licitatório as proponentes licitantes deverão apresentar suas propostas de preços impressas devidamente assinadas e apresentar ainda as propostas em arquivo digital (EXCEL) em um CD/RW OU PENDRIVE.

9.7.1. O desatendimento ao disposto no item 9.7 “arquivo digital (EXCEL) em um CD/RW OU PENDRIVE” não acarreta inabilitação da licitante.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.**

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando de fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Observações:

1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida no subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:

1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do anexo VII.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Confúcio nº 1150 - Centro - Montalvânia – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, as declarações elencadas no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital e, em seguida entregará os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o Pregoeiro lançará seu visto nas declarações e nos invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros da equipe de apoio, para verificação e lançamento de seus vistos e, por final para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro certificará aos presentes, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançamento dos respectivos itens e valores no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores do item em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do item em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço do item, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário do item nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores do item em julgamento.

11.5 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item, pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde, a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário, objeto de registro na futura ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele item, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances do item em julgamento, porém será assegurada a este o direito da manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance do item em julgamento, garantindo a este ainda o direito de participar de lances de outros itens, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência, onde estando o valor proposto por determinado licitante igual ou inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta do fornecimento do objeto, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez, concluída a fase de propositura de lance verbais para por antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário, ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.

11.14 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.14.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.14.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexecutável.

11.15 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.18 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.19 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.20 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.21 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.22 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.23 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os itens constantes do anexo I – termo de referência e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito,

devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.24 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.25 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.27. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a

questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social).

15.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12010824405792100.333903000000 – Fonte nº 100 / Ficha nº 194

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços e o critério para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 046/17, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços e ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, conforme prescreve os ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, onde pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br Recomendando aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Montalvânia/MG, 05 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 010, de 01.07.2022

Jizélia da Silva Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações
OABMG 40943

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas nas oficinas de crochê, bordados, artesanato, pintura em tecido e corte e costura, objetivando atender os anseios dos usuários, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação, conforme descrito neste termo de referência.

DA SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito e especificado neste Termo de Referência.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DE SUA ENTREGA:

1.1 Do detalhamento do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	27674	CADEADO CARTELA -25mm com 12un.		15	Pct	
2	27675	COLA BRANCA 01 KG,CX C/6 UND. Adesiva - pva indicado p/ colagem de madeira ,mdf., compensados ,papel,couro,cortiça e outros materiais.		20	CX	
3	27676	COLA CONTATO 400G CASCOLA ,CX C/12UN.		50	CX	
4	27677	COLA MADEIRA REND WOOD 90G -10 UND.		5	CX	
5	27766	GANCHO PEQUENO -PORTA CHAVE -25 PEÇAS +PARAFUSOS .		50	kt	
6	27768	PARAFUSO CHIPBOARD CHATA PARA MADEIRA4X40-KIT 100 UNIDADES.		50	kt	
7	27773	REBITE FERRO NIQUELADO BAXMANN 100PÇS CABEÇA E PÉ.		20	Pct	

8	27774	RÉGUA DE PEDREIRO.		5	UN	
9	27777	TABUA DE PINO 30 CM METRAGEM 3MX30M0,025.		50	Und	
10	27778	TARJETA TRINCO FERROLHO 1 1/2 ZINCADO COM 4 UNIDADES.		40	Pct	
11	27779	TINTA SPRAY METALICA ALUMINIO 235 G CORES DIVERSAS .		40	Und	
12	27780	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO .		2	Und	
13	27807	LIXA FERRO 3,65 N°36 PACOTE COM 25 .		4	Pct	
14	27808	LIXA FERRO 3,65 N°80 PACOTE COM 25 UNIDADES.		4	Pct	
15	27810	LIXA FERRO 3,75 , N°36 PACOTE COM 25 UNIDADES.		4	Pct	
16	27890	PREGO 12/12 S/ CABEÇA PACOTE 1KG.		15	Pct	
17	27127	TECIDO ALGODÃO CRU FINO 1,5x3m .		50	M	
18	27128	TECIDO ALGODÃO CRU MEDIO 1,5x3m.		30	M	
19	27129	TECIDO PARA PANO DE PRATO ROLO COM 25m.		100	RL	
20	27130	TECIDO TRICOLINE CORES DIVERSAS .		200	M	
21	27131	TECIDO POPELINE COM ESTAMPAS MASCULINAS E FEMININAS .		50	M	
22	27132	TIRA BORDADA (LÉS COR BRANCA).		200	M	

23	27133	PASSA FITA (LÉS).		200	M	
24	27134	CETIM BRANCO (TECIDO).		100	M	
25	27135	POPELINE COM ESTAMPA VARIADAS . PARA CONFECCIONAR MÁSCARAS E BARRAS DE PANOS DE PRATOS		100	M	
26	27136	PAPEL MANILHA PARA COSTURA .		4	RL	
27	27137	FITA FLORAL CX COM 12 PACOTES COM 12 UNIDADES COM 29 METROS CADA UM . DIAMETRO DA FITA 1.2 CM DE LARGURA .		6	M	
28	27138	METALASSSÊ- ENCHIMENTO .		30	kilo	
29	27139	FITA DE CETIM Nº 01 COM 100M CORES DIVERSAS .		100	UND	
30	27319	PASSAMANARIA - COM 10 UNIDADES.		50	Pct	
31	27140	ELÁSTICO LASTEX 100 METROS .		100	UND	
32	27141	ELÁSTICO Nº 12 PC COM 10 UNIDADES .		10	Pct	
33	27142	CAIXA DE BOBINA PARA MÁQUINA DE COSTURA .		30	UND	
34	27143	TIRA BORDADA (LÉS COR BRANCA) .		200	M	
35	27144	PASSA FITA (LÉS).		200	M	
36	27145	CETIM BRANCO (TECIDO).		150	M	
37	27146	LINHA PARA OVERLOQUE COR BRANCA CORES DIVERSAS 70 GRAMAS .		40	UND	

38	27147	ETAMINE 100% ALGODÃO BRANCO -3 METROS .		100	UND	
39	27148	FITA DE CETIM Nº 0 COM 100 M CORES DIVERSAS .		10	UND	
40	27149	FITA DE CETIM Nº 06 COM 100 M CORES DIVERSAS .		10	UND	
41	27151	FITA DE CETIM Nº 10 COM 100 M CORES DIVERSAS .		15	UND	
42	27150	TECIDO CHITAO 50 METROS .		50	M	
43	27152	TECIDO OXFORDE CORES DIVERSAS 100 METROS .		100	M	
44	27153	TNT TECIDO NÃO TECIDO ROLO COM CORES DIVERSAS COM 25 METROS .		20	M	
45	27878	tecido Oxford - cores diversa 20mx3m pç c/15 m.		40	PC	
46	27879	tecido chita -cores pç de 1,50m x 50m.		40	PC	
47	27154	NOVELO DE LINHA PARA CROCHÊ COM 125M ,CORES DIVERSAS .		200	Und	
48	27155	NOVELO DE LINHA PARA CROCHÊ E BORDADO COM 40M CORES DIVERSAS (CAMILINHA) .		100	Und	
49	27156	MEADA PARA BORDAR 8 METROS .		180	Und	
50	27157	LINHA OVERLOQUE 70 GR.		82	M	
51	27158	LINHA DE COSTURA RETA .914 METROS /1000 JARDAS .		20	M	
52	27159	AGULHA PARA BORDAR SEM PONTA Nº 22 COM 10 AGULHAS .		5	Pct	

53	27160	AGULHA PARA BORDAR SEM PONTA Nº 24 COM 10 AGULHAS .		6	Pct	
54	27161	AGULHA PARA BORDAR SEM PONTA Nº 26 COM 10 AGULHAS .		5	Pct	
55	27162	AGULHA PARA BORDAR COM PONTA Nº 06 COM 10 AGULHAS .		5	Pct	
56	27164	ALFINETE CIRCULO DE CABEÇA Nº 29/50 GRAMAS .		3	CX	
57	27166	DISCO DE ALFINETE DE CABEÇA.		20	UND	
58	27167	FELTRO COR LISA 3x1,40m cores diversas.		30	M	
59	27170	AGULHA DE CROCHÊ Nº 2.		6	UND	
60	27171	AGULHA DE CROCHÊ Nº 2 CX COM 06.		18	UND	
61	27172	ROLO DE FIO ENCERADO .		10	UND	
62	27174	ARGOLA ACRÍLICA Nº 100 PC COM 24.		3	Pct	
63	27176	ARGOLA ACRÍLICA Nº 120 PC COM 12.		3	Pct	
64	27177	ROLO DE SINAL DE 01 KG.		15	kilo	
65	27178	FITA FLORAL CX COM 12 PACOTE COM 12 UNIDADES . COM 29 METROS CADA UM. DIÂMETRO DA FITA 1,2 CM DE LARGURA .		6	CX	
66	27179	LINHA ANE GROSSA PARA CROCHE DE 500M .		30	UND	
67	27180	AGULHA PARA BORDAR SEM PONTA Nº 18 COM 10 UNIDADES .		8	Pct	

68	27181	AGULHA DE MÁQUINA BICO DE OURO UNIVERSAL BÁSICA TAMANHO 14/90 PACOTE COM 5 UNIDA.		10	Pct	
69	27182	TESOURA PARA BORDADOS.		10	UND	
70	27183	PANO DE PRATO PACOTE .		100	M	
71	27185	ENCHIMENTO -ACRÍLICO PARA ENCHIMENTOS OU ARTESANATO .		20	kilo	
72	27189	BASTIDOR DE MADEIRA Nº 22.		10	UN	
73	27191	Botão INFANTIL FLOR .		100	UN	
74	27192	FLOR DE BISCUIT PACOTE 50 UN PEQUENA .		30	Pct	
75	27193	ELÁSTICO LAsTEX 100 METROS .		100	M	
76	27195	CAIXA DE BOBINA PARA MÁQUINA DE COSTURA.		30	UND	
77	27196	JUTA CRUA.		100	M	
78	27197	ÓLEO DE MAQUINA DE 100 ML.		50	M	
79	27206	ARAME PARA ARTESANATO Nº 24 ROLO COM 10M.		50	RL	
80	27211	TECIDO ALGODÃO CRU FINO .		50	M	
81	27214	AGULHA PARA BARBANTE Nº 3 / 12 . AGULHA BARBANTE CROCHÊ EM ALUMÍNIO C/ CABO NUMERADO		20	Pct	
82	27215	AGULHA PARA BARBANTE Nº 3/5 UNIDADE .		20	Pct	

83	27216	AGULHA DE CROCHÊ COM 4 UNIDADES Nº 10.		10	CX	
84	27217	OLHOS DE ARTESANATO PAR .		30	P	
85	27221	ARGOLA DE METAL PARA CHAVEIRO COM 1000 PEÇAS COM CORRENTE .		3	Pct	
86	27223	MANTA ACRÍLICA .		5	M	
87	27225	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO COM 12 UNIDADES .		30	CX	
88	27226	AGULHAS D MÃO TAMANHO MÉDIO.		12	Pct	
89	27228	TESOURAS PARA COSTURA .		30	UND	
90	27229	AGULHAS PARA MÁQUINAS SINGER Nº 11 COM 10.		12	Pct	
91	27230	AGULHAS PARA MÁQUINA SINGER Nº 09.		12	Pct	
92	27231	AGULHAS PARA MÁQUINAS SINGER Nº 14.		12	Pct	
93	27232	AGULHA PARA OVERLOQUE SEMI - INDUSTRIAL .		12	Pct	
94	27233	BOBINA PARA MÁQUINA SINGER FACILITA PLÁSTICA UNIDADE .		12	UND	
95	27234	BOBINA PARA MÁQUINA SINGER FACILITA PLÁSTICA PARA CX BAIXA .		12	Pct	
96	27235	LINHA P/ OVERLOQUE COR BRANCA CORES DIVERSAS 70 GRAMAS .		30	UND	
97	27238	LINHA CORES DIVERSAS 940 METROS 100 JARDAS .		10	M	

98	27239	LINHA COSTURA RETA PACOTE COM 10 UNIDADES 1828 METROS 2000 JARDAS .		30	Und	
99	27243	BARBANTE NÚMERO CRU 3 KL.		30	UN	
100	27244	BARBANTE NÚMERO CRU 6 KL.		30	UN	
101	27245	BARBANTE NÚMERO CRU 8 KL.		30	UN	
102	27246	BARBANTE NÚMERO CRU 10 KL.		30	UN	
103	27249	BARBANTE NÚMERO 06 CORES SORTIDAS KL.		30	UN	
104	27250	BARBANTE NÚMERO 08 CORES SORTIDAS KL.		30	UN	
105	27254	COLA DE SILICONE 100 ML CAIXA COM 10.		60	CX	
106	27256	FITA CREPE UNIDADE .		50	UND	
107	27259	TINTA PVA 100 ML CORES CANDY DIVERSAS .		40	UND	
108	27263	ACRIFLEX -ENDURECEDOR E MODELADOR DE TECIDO 500 GR.		30	UND	
109	27265	BETUME ENVELHECEDOR TABACO GLITTER -100 ML .		50	UND	
110	27280	ANILINA A álcool GLITTER EM FRASCO de 4 gr à 9 gr.		50	UND	
111	27287	LINHA DE NYLON 0,20 mm / 100 METROS .		10	UND	
112	27288	OLHO MÓVEL C/ 100 UNIDADES - 4 MM.		50	Pct	

113	27291	Cordão DE PÉROLAS ,MEDIDAS APROXIMADAS DIÂMETRO 6 MILÍMETROS . COMPRIMENTO 10 METROS MATERIAL PLÁSTICO		100	M	
114	27294	FELTRO PARA ARTESANATO - METRO CORES DIVERSAS .		100	UND	
115	27295	FIO DE SISAL P/ ARTESANATO NATURAL 10 M .		100	RL	
116	27296	FITA PARA ENCAPAR ARAME (FLORAL) .		100	UND	
117	27298	JUTA POR METRO.		100	M	
118	27317	PINGENTE - (TERCEL) PARA PERSONALIZAR - UNIDADE .		100	Und	
119	27338	CORDÃO DE PÉROLAS 8 MM - M .		100	M	
120	27339	PÉROLA ABS - 08- 500 GRAMAS - PÉROLAS .		50	Pct	
121	27342	CORDA DE MACRAMÊ 4 MM, CORDA DE MACRAMÊ DE ALGODÃO NATURAL. CORDA TORCIDA DE FIO DE ALGODÃO NATURAL GROSSO (24 FIOS)		50	RL	
122	27349	CORDA DE ALGODÃO PARA MACRAMÊ (LADY) 2 mm cores diversas . CORDA DE ALGODÃO 2 MM - CORES DIVERSAS		50	RL	
123	27348	CORDão MACRAMÊ DE ALGODão NATURAL . cordão macramê de algodão para pendurar na parede cabides artesanais de tricô projetos decorativos (lady)		50	RL	
		TOTAL				

1.2 Da entrega:

1.2.1 - Os objetos solicitados deverão ser entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária, e, em conformidade com cada ordem de fornecimento, até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia-MG.

1.2.2 – A licitante deverá entregar os materiais, objeto do presente instrumento, onde no que couber prazo de validade para consumo, este prazo deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante, a contar da data do recebimento, sob pena de recusa do recebimento definitivo pela Secretaria Requisitante. Ex. produto que contempla prazo para consumo de 12 (doze) meses, no ato da sua entrega o prazo mínimo para consumo será de 8 (oito) meses.

1.2.3 - Caso a contratada opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

1.2.4 - Pautando pelo interesse público, quanto a qualidade e segurança na aquisição dos objetos, no que couber, os mesmos deverão conter o selo do INMETRO e, se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

12010824405792100.333903000000 – Fonte nº 100 / Ficha nº 194

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal,

conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposições de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.8 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.8.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.9.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.9.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.9.1, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador,

buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.13 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas acima.

3.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado dispositivo.

4.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de serviço) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de Montalvânia, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao

pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos e serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por funcionário do Município de Montalvânia, devidamente qualificado para o devido fim.

5.2 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

5.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura será emitida mediante recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e preços unitários, que será emitida pelo departamento de compras, devendo ser entregue junto com os objetos, para realização do respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento, objetos desta licitação com alegações no atraso de pagamento, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, exceto se o atraso do pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que será objeto da

apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.4 Constituir a Secretaria Municipal de Assistência Social como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.8 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

8.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.10 Aplica-se nesta licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de

preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer o objeto, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar a entrega dentro do prazo de até 05 (cinco) dias in loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via email.

9.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

9.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº. 046/17, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Municipal nº 1099/14, que regulamenta os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, lei esta que foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, nem tão pouco do teor da lei municipal em voga, razão pela a qual, o Município de Montalvânia, cita alguns dispositivos dos Decretos Federais: (3.555/00, 7.892/13 e 10.024/19), bem como

da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da "Ata de Registro de Preços" e ou na execução do eventual "Contrato Administrativo", comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do "Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo" para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 05 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 010, de 01.07.2022

Jizélia da Silva Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações
OABMG 40943

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, MONTALVANIA, CEP: 39.495-000 e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente **“Ata de Registro de Preços”** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, em face do desfecho do processo nº 066/2022, pregão presencial nº 016/2022, por conta da eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, para atendimento a demanda das secretarias municipais, conforme detalhado na proposta de preço reformulada pos lances, conforme ainda o detalhado no anexo I – termo de referência, conforme descrito e especificado ainda, no quadro constante no item I – Do Objeto, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas nas oficinas de crochê, bordados, artesanato, pintura em tecido e corte e costura, objetivando atender os anseios dos usuários, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação, conforme descrito no termo de referência.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata de registro de preços, o fornecimento de **MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA**, por meio de fornecimento parcelado, diante da necessidade de consumo da Administração, para atendimento as diversas Secretarias e Departamentos deste Município, conforme **produtos constantes do relatório de vencedores**, extraídos do sistema, anexo à esta Ata, em que são discriminados, a apresentação de cada produto, o consumo estimado (qtde), unidade de aquisição e seus respectivos preços unitários e totais.

02– DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social) do Município de Montalvânia-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

04 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 016/2022, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....) por conta do fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 016/2022 que integra o presente instrumento de compromisso.

05 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a fornecer os objetos descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Montalvânia-MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, com a obrigação de realizar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega dos materiais in loco (sede do Município), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A adjudicatária deverá entregar os materiais, objeto da presente Ata, onde no que couber prazo de validade para consumo, este prazo deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante, a contar da data do recebimento, sob pena de recusa do recebimento definitivo pela Secretaria Requisitante. Ex. produto que contempla prazo para consumo de 12 (doze) meses, no ato da sua entrega o prazo mínimo para consumo será de 8 (oito) meses.

5.3 Caso a adjudicatária opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

5.4 Pautando pelo interesse público, quanto a qualidade e segurança na aquisição dos objetos, no que couber, os mesmos deverão conter o selo do INMETRO e, se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 O atraso no fornecimento dos objetos ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.6 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar o fornecimento dos objetos, sem anuência da **Administração**.

06 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 Mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de compras do Município, emerge a obrigação de realizar o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal.

6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada da respectiva nota fiscal, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que será objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo

o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

08 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O critério de realinhamento de preços encontra-se detalhado nos subitens conexos do item 3 (três) do anexo I – termo de referência, instrumento este que é parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto/serviço desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Constituir a Secretaria Municipal de Fazenda, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.8 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.10 Aplica-se nesta licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer os objetos, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega dos materiais e ferramentas, e até 10 (dez) dias úteis a entrega dos equipamentos, in loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via email.

13.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

13.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

17 – DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia,de de 2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, inscrito no CNPJ Nº 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e a empresa _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA**, por meio de fornecimento parcelado, diante da necessidade de consumo da Administração, para atendimento as diversas Secretarias e Departamentos deste Município, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 066/2022, na modalidade Pregão presencial nº 016/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas nas oficinas de crochê, bordados, artesanato, pintura em tecido e corte e costura, objetivando atender os anseios dos usuários, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura contratação, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para o fornecimento de **MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA**, por meio de fornecimento parcelado, diante da necessidade de consumo da Administração, para atendimento as diversas Secretarias e Departamentos deste Município, conforme produtos constantes do relatório de vencedores, extraídos do sistema, anexo à este Contrato, em que são discriminados, a apresentação de cada produto, o consumo estimado (qtde), unidade de aquisição e seus respectivos preços unitários e totais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará a contratada, o valor de R\$_____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do produto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2. – Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. – Os objetos solicitados deverão ser entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, e, em conformidade com cada ordem de fornecimento, até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia-MG.

4.2. - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos objetos, será efetuado por servidor devidamente credenciado por cada Secretaria Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

5.1.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

5.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

5.1.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.1.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

5.1.7 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.1.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer os objetos, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

5.2.2 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega dos materiais in loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via email.

5.2.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

5.2.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

5.2.6 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

12010824405792100.333903000000 – Fonte nº 100 / Ficha nº 194

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - A duração do presente Contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos objetos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG,de de 2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA-MG

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 066/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1.Nos termos da Lei obriga-se a proponente licitante a elaborar esta declaração, devendo a mesma ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01, sob pena de desclassificação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 066/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº 016/2022.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observações: 1.Nos termos da Lei obriga-se a proponente licitante a elaborar esta declaração, devendo a mesma ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01, sob pena de não gozar dos benefícios da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA-MG

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços por conta do fornecimento dos objetos, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1						
2						
3						
VALOR GLOBAL>>>>>>>>>						

OBS.:

a) A licitante deverá obrigatoriamente nos casos em que couber, informar em sua proposta de preço a marca do produto.

b) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



DECLARO:

01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO CONVOCATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE da Administração, para atendimento as diversas Secretarias e Departamentos deste Município, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022.

NOME _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE (____)- (_____)

LOCAL/DATA _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS OFICINAS DE CROCHÊ, BORDADOS, ARTESANATO, PINTURA EM TECIDO E CORTE E COSTURA, POR MEIO DE FORNECIMENTO PARCELADO, DIANTE DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 21/09/2022 até às 09h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 21/09/2022 às 09h00min

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e quaisquer esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis, antes da data da entrega dos envelopes, conforme prescrito no subitem 1.1, nos termos do disposto do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br Recomenda-se aos proponentes licitantes o acompanhamento com frequência das publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações

Montalvânia/MG, 05 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 010, de 01.07.2022